



**Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARI**

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER N.º 026/2019

PROCESSO N.º 026/2019

DATA: 13 DE JUNHO DE 2019

MATÉRIA: PROJETO DE LEI N.º 026/2019

EMENTA: “AUTORIZA O NÃO AJUIZAMENTO E O POSTERIOR CANCELAMENTO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS”.

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

RELATOR: VEREADOR ARNO VARLEI MELLO BERGER

RELATÓRIO

1. O Projeto de Lei em análise foi apresentado nesta Casa Legislativa pelo Executivo Municipal, em 07 de junho de 2019, com o objetivo de autorizar o não ajuizamento e o posterior cancelamento de créditos tributários e não tributários, para ações cujo custo de cobrança seja superior ao valor da dívida, situação prevista na Lei de Responsabilidade Fiscal. Prevendo a atualização do limite financeiro no Município de Jaguari para um mil reais (R\$ 1.000,00), destacando ainda que não serão dispensados os procedimentos de cobrança administrativa, inclusive, com o manejo do Protesto Extrajudicial, até o limite do prazo prescricional.

2. O Projeto de Lei n.º 026/2019 foi encaminhado a esta Comissão, cabendo relatar a matéria e exarar Parecer na forma do artigo 55 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jaguari.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARI

ANÁLISE

3. A iniciativa legislativa de projetos de lei que versem sobre assuntos de interesse local é prevista constitucionalmente no artigo 30, incisos I e II, cabendo aos municípios legislar e suplementar a legislação federal e estadual no que couber. Assim, a iniciativa é válida, não apresentando o Projeto de Lei em análise qualquer vício de origem ou inconstitucionalidade formal.

4. O Projeto de Lei n.º 026/2019 deve ser apreciado pela Câmara Municipal, conforme preconiza o artigo 45, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

5. O dispositivo legal transscrito confere o devido supedâneo para a autorização pleiteada, não havendo óbice à sua efetivação, desde que observadas às regras específicas inerentes aos procedimentos desta natureza, na forma determinada pela Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar n.º 101/2000, em seu artigo 14, § 13º, inciso II, a qual destaca que o cancelamento desses débitos não caracteriza renúncia de receita, assim como o Código Tributário Nacional, que em seu artigo 172, inciso III, prevê a remissão do crédito tributário em razão da diminuta importância, como no caso do Projeto de Lei n.º 026/2019.

6. Em relação à técnica legislativa, tendo em conta o que estabelece a Lei Complementar n.º 95/1998, o Projeto de Lei encontra-se adequado.

7. O Projeto de Lei n.º 026/2019 pauta-se pelas diretrizes legais levando em conta a realidade e necessidade do Município de Jaguari, cumprindo os critérios legais supra referendados, mostrando-se legítimo e necessário por todo o exposto.

CONCLUSÃO DO VOTO





Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARI

8. Diante dos fundamentos legais expostos, havendo constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, bem como competência para a proposição da matéria e estando de acordo com a técnica legislativa, esta Relatoria, depois de debate realizado na Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, vota **favoravelmente à tramitação da matéria.**

Sala das Bancadas, 13 de junho de 2019.

Vereador Arno Varlei Mello Berger,
Relator.

Vereador Valdemar Valente,
Presidente.

Pelas conclusões:

Vereadora Cátina Monteiro Frescura

Vereadora Elisângela Piccoli Dri

Vereador Ezio Jocelito Silva

DECISÃO: Aprovado por Unanimidade em 13/06/2019.